



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI CM 010/2023

I – MATERIA

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado os pareceres jurídicos e técnico, e assim pude verificar que o projeto atende os princípios de constitucionalidade, uma vez que a iniciativa da proposição em epígrafe é válida, o **PL CM 010/2023** dispõe sobre a obrigatoriedade de a prefeitura indenizar proprietário de veículo que sofrer dano em razão de defeito, falta de sinalização ou buraco na via pública de Paranatinga

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei CM 010/2023.



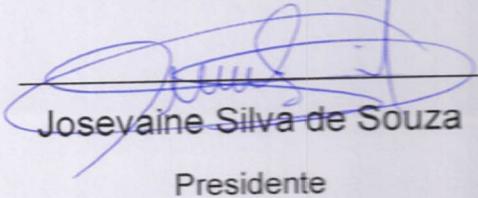
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Carlos Souza Almeida, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

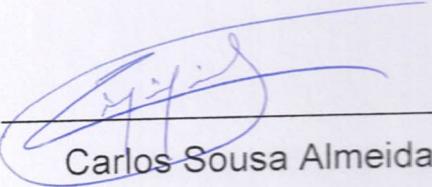
Sendo assim, a Comissão de Legislação e justiça, após análise do Projeto de Lei CM 010/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 12 de setembro de 2023.



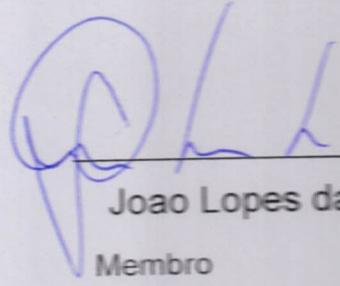
Josevaine Silva de Souza

Presidente



Carlos Sousa Almeida

Relator



Joao Lopes da Silva

Membro